



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GETULINA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO Nº 3.062, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”

Eu, **ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a qual dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e Bancárias, com o objetivo de conceder empréstimo consignado e cartões de crédito aos servidores públicos municipais ativos.

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do servidor, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º Após o dia 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 2º deste Decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração do servidor, aposentado ou pensionista, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 2º deste Decreto para as operações já contratadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 978

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 4º A concessão do empréstimo consignado fica vinculada à prévia análise e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A responsabilidade de avaliar a margem consignável será inteiramente das Instituições Financeiras e Bancárias concedente do empréstimo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica isento de responsabilidade sobre os recebimentos de empréstimos consignados que ultrapassem os limites previstos nos artigos 2º e 3º, deste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido o teto máximo de 3,00% (três por cento) de juros mensais de empréstimos concedidos aos servidores públicos municipais ativos, independentemente do número de parcelas.

Parágrafo único. Ao conceder o empréstimo consignado, as Instituições Financeiras e Bancárias ficam proibidas de cobrar a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC).

Art. 6º As Instituições Financeiras e Bancárias deverão especificar aos beneficiários, todos os valores cobrados nos empréstimos consignados, com vistas a elucidar o valor total, mensal, quantidade de parcelas, juros e outras despesas do contrato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 15 de abril de 2021.

(assinado no original)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretária e no Diário Oficial do Município de Getulina, na data supra.

(assinado no original)

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763